

146C

FRENTE DE LIBERTAÇÃO DE MOÇAMBIQUE

PROGRAMA DA FRELIMO

PROGRAMA E ESTATUTOS DA FRELIMO



PROGRAMA DA FRELIMO

I — LIQUIDAR O COLONIALISMO PORTUGUÊS

O povo Moçambicano quer viver em paz. O nosso povo quer governar-se a si mesmo, escolhendo ele próprio os seus dirigentes, quer elevar o seu nível de vida, e construir ele próprio a sua economia. O nosso povo quer a igualdade nas relações sociais e económicas, quer seguir e desenvolver a sua cultura. O nosso povo quer viver num Moçambique independente, próspero, evoluído, democrático.

Mas todas estas aspirações do nosso povo, que são comuns a todos os povos, tem sido contrariadas pelos colonialistas Portugueses. Desde que os colonialistas Portugueses chegaram à nossa terra o nosso povo não mais conheceu paz — vítima da agressão das tropas Portuguesas, vítima das manobras colonialistas que fomentaram lutas entre as tribos para mais facilmente as dominarem. O povo Moçambicano deixou de poder produzir para si próprio: reduzido à escravidão, a sua força de trabalho passou a ser um instrumento para o enriquecimento da burguesia Portuguesa, ligada às burguesias dos outros países capitalistas; e as riquezas naturais de Moçambique, controladas e exploradas pelos invasores, passaram a servir outros interesses, a satisfazer outras necessidades, que não os interesses e as necessidades do nosso povo. A discriminação racial foi solidamente implantada no nosso país — negando quaisquer direitos aos Africanos donos legítimos da terra, e cercando de privilégios a burguesia estrangeira. A nossa cultura foi reprimida e banida: no seu plano de destruição sistemática da personalidade Moçambicana, os colonialistas Portugueses proibiram as manifestações

PROGRAMA DA FRELIMO

I — LIQUIDAR O COLONIALISMO PORTUGUÊS

O povo Moçambicano quer viver em paz. O nosso povo quer governar-se a si mesmo, escolhendo ele próprio os seus dirigentes, quer elevar o seu nível de vida, e construir ele próprio a sua economia. O nosso povo quer a igualdade nas relações sociais e económicas, quer seguir e desenvolver a sua cultura. O nosso povo quer viver num Moçambique independente, próspero, evoluído, democrático.

Mas todas estas aspirações do nosso povo, que são comuns a todos os povos, tem sido contrariadas pelos colonialistas Portugueses. Desde que os colonialistas Portugueses chegaram à nossa terra o nosso povo não mais conheceu paz — vítima da agressão das tropas Portuguesas, vítima das manobras colonialistas que fomentaram lutas entre as tribos para mais facilmente as dominarem. O povo Moçambicano deixou de poder produzir para si próprio: reduzido à escravidão, a sua força de trabalho passou a ser um instrumento para o enriquecimento da burguesia Portuguesa, ligada às burguesias dos outros países capitalistas; e as riquezas naturais de Moçambique, controladas e exploradas pelos invasores, passaram a servir outros interesses, a satisfazer outras necessidades, que não os interesses e as necessidades do nosso povo. A discriminação racial foi solidamente implantada no nosso país — negando quaisquer direitos aos Africanos donos legítimos da terra, e cercando de privilégios a burguesia estrangeira. A nossa cultura foi reprimida e banida: no seu plano de destruição sistemática da personalidade Moçambicana, os colonialistas Portugueses proibiram as manifestações

culturais do nosso povo e tentaram instilar em nós a sua cultura — decadente, corrupta, completamente alheia ao nosso povo.

O povo Moçambicano está determinado a pôr fim a esta situação. Sob a direcção da FRELIMO o povo Moçambicano liquidará o colonialismo Português em todas as suas manifestações — políticas, económicas, sociais e culturais.

II — REALIZAR A UNIDADE DE TODO O POVO MOÇAMBICANO, E MOBILIZÁ-LO PARA A LUTA DE LIBERTAÇÃO NACIONAL

A luta de libertação que o povo Moçambicano hoje trava tem raízes na sua história. Nunca de facto o nosso povo aceitou sem resistência a dominação colonial. São bem conhecidas as derrotas que os guerreiros Moçambicanos, sob a direcção dos seus chefes militares — Maguiguane, Makombe, Bonga, etc., inflingiram às tropas Portuguesas nos fins do século passado.

Os colonialistas conseguiram vencer, nessa altura, porque com as suas manobras tinham conseguido dividir o nosso povo; e também porque dispunham de armamento muito mais poderoso. O nosso povo, porém, considerou isso como sendo apenas uma batalha perdida, não como uma derrota final. E preparou-se novamente para lutar.

Mas a luta ia ser agora mais bem organizada. Uma análise das lutas passadas mostrou que os nossos fracassos tinham resultado da falta de organização e principalmente de unidade entre as várias tribos de Moçambique. E quando a FRELIMO foi criada, em 1962, ela fixou como uma das tarefas fundamentais a realização da unidade de todo o povo para a luta, quer dizer, fazer com que todo o povo Moçambicano participe na luta de libertação nacional para a independência e progresso da Nação Moçambicana. Assim a FRELIMO, seguindo a linha já traçada no programa anterior, propõe-se:

- Engajar a participação de todas as forças patrióticas Moçambicanas, de todas as camadas sociais, no campo, nas povoações, nas cidades;
- Eliminar todas as causas de divisão entre os diferentes grupos étnicos Moçambicanos; construir a Nação Moçambicana, na base da igual-

dade de todos os Moçambicanos e do respeito pelas particularidades regionais;

— Desenvolver a luta armada de libertação designadamente pela ampliação das forças de guerrilhas e das milícias populares.

III — CONSTRUIR UM MOÇAMBIQUE INDEPENDENTE, DESENVOLVIDO E PRÓSPERO, ONDE O PODER PERTENÇA AO POVO

O nosso país é um dos mais atrasados do mundo. Os colonialistas Portugueses não se preocuparam nunca em desenvolver Moçambique — eles vieram para o nosso país só para roubarem as nossas riquezas, usando essas riquezas para desenvolverem o país deles. Por isso é que não há praticamente indústrias em Moçambique. Moçambique podia ser um país auto-suficiente em produtos agrícolas; mas as nossas terras, embora sejam muito férteis, não estão aproveitadas, porque os colonialistas não deixam o nosso povo cultivar; querem as terras para eles, mesmo que não as possam explorar, ou forcem o nosso povo a produzir só aquilo que seja útil para as indústrias deles, como por exemplo o algodão. A quase totalidade dos minerais de que o nosso subsolo é extremamente rico restam inexplorados. O comércio encontra-se completamente nas mãos de estrangeiros.

O mesmo atraso verifica-se no campo da instrução e da assistência. Para mais facilmente nos dominarem, os colonialistas Portugueses negaram ao nosso povo o acesso às escolas, mantendo-o na mais completa ignorância. Assim é que o nível de analfabetismo em Moçambique é de 98 por cento. A assistência médica e social por outro lado é restrita aos colonos.

A mulher Moçambicana foi sempre considerada um simples instrumento de prazer pelos colonialistas. As nossas mães, irmãs, filhas, são violadas impunemente pelos colonos. A dignidade da mulher Moçambicana é espezinhada, o papel que tradicionalmente lhe pertencia no lar Moçambicano não mais pode ser preenchido.

Mas o nosso povo controla já duas Províncias, Cabo Delgado e Niassa*. Com o desenvolver da luta outras províncias serão subtraídas à dominação

* Nota dos editores: Texto escrito em 1968.

colonial e serão administradas pela FRELIMO. Nestas Províncias libertadas é necessário lançarmos as bases de um Moçambique evoluído, próspero e democrático, promovendo o desenvolvimento de todas as actividades económicas, culturais, sociais, realizando a emancipação da mulher, organizando o povo num sistema de auto-gestão popular. Concretamente, a FRELIMO propõe-se:

- Promover a construção nacional, desenvolvendo a produção agrícola, industrial e artesanal, o comércio, e organizando cooperativas;
- Substituir a cultura colonialista implantada pelos Portugueses por uma cultura popular e revolucionária, baseada nas tradições do nosso povo. Divulgar a cultura Moçambicana junto dos outros povos, num sistema de intercâmbio;
- Elevar o nível de instrução do povo, criar mais escolas, liquidar o analfabetismo, acelerar a formação de quadros;
- Criar ou melhorar as condições de assistência médica às populações;
- Estabelecer ou melhorar os serviços de assistência social aos órfãos, velhos, doentes e inválidos;
- Promover a emancipação política, social económica e cultural da mulher Moçambicana; realizar a igualdade de direitos entre o homem e a mulher; encorajar a mulher Moçambicana a participar cada vez mais na luta de Libertação nacional.

IV — APLICAR UMA POLÍTICA EXTERNA DE SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO COM TODOS OS POVOS, GOVERNOS E ORGANIZAÇÕES ANTI-COLONIALISTAS E ANTI-IMPERIALISTAS

A nossa luta tem por objectivo construir a Nação Moçambicana, unir todos os Moçambicanos numa só Nação. O nacionalismo Moçambicano, contudo, não é um nacionalismo fechado, hermético, que exclua a cooperação com outras nações. A Revolução Moçambicana quer construir um Moçambique independente e ao mesmo tempo progressista, desenvolvido e forte, sem possibilidade de o colonialismo tornar a entrar, seja sob que forma ele se apresentar. E para isso o povo Moçambicano está consciente de que deverá cooperar com outras nações progressistas, com os outros povos

que lutam também contra a exploração e a injustiça social. Concretamente a FRELIMO propõe-se:

- Colaborar com todos os povos Africanos que lutam pela sua independência nacional, em particular com os povos das outras colónias Portuguesas e da África Austral;
- Colaborar na edificação da Unidade de todos os povos do Continente Africano, na base do respeito da liberdade, da dignidade e do direito ao progresso político, económico e social desses povos;
- Reforçar as relações de amizade e solidariedade com os países socialistas;
- Apoiar activamente todos os povos da África, Ásia e América Latina que lutam contra o imperialismo, o colonialismo e o neo-colonialismo.

DENOMINAÇÃO — SEDE — DEFINIÇÃO — OBJECTIVOS

I — Denominação

Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO);

II — Sede

Moçambique;

III — Definição

A FRELIMO é uma organização política constituída por Moçambicanos, com o objectivo de lutar de forma livre, de forma independente e de forma democrática.

IV — Os objectivos da FRELIMO são:

a) A libertação total de Moçambique da dominação colonial Portuguesa e de todos os vestígios de exploração e opressão;

b) A construção de um Moçambique independente e unificado de Moçambicanos, a construção de um Moçambique democrático, pacífico, prospero e feliz.

ESTATUTOS DA FRELIMO

DENOMINAÇÃO — SEDE — DEFINIÇÃO — OBJECTIVOS

I — Denominação:

Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO).

II — Sede:

Moçambique.

III — Definição:

A FRELIMO é uma organização política constituída por Moçambicanos, sem distinção de sexo, de origem étnica, de crença religiosa ou de lugar de domicílio.

IV — Os objectivos da FRELIMO são:

- a) A liquidação total em Moçambique da dominação colonial Portuguesa e de todos os vestígios do colonialismo e imperialismo;
- b) A conquista da independência imediata e completa de Moçambique, a construção de um Moçambique desenvolvido, moderno, próspero e forte.

DOS MEMBROS

V — Adesão:

Podem ser membros da FRELIMO todos os Moçambicanos que aprovem os Estatutos e o Programa da FRELIMO, e se comprometam a executar a política da FRELIMO.

VI — São deveres dos membros da FRELIMO:

- a) Conhecer profundamente os Estatutos, o Programa e o Regulamento Geral Interno da FRELIMO;
- b) Velar pela integral aplicação dos Estatutos, Programa e Regulamento Geral Interno da FRELIMO;
- c) Executar as ordens dos órgãos superiores da Organização;
- d) Pagar mensalmente as suas cotas;
- e) Difundir o Programa e o nome da FRELIMO e trazer mais membros para a FRELIMO;
- f) Contribuir para a elevação do nível da consciência política individual e colectiva;
- g) Contribuir materialmente para as actividades da FRELIMO, de modo a fomentar o desenvolvimento da Organização;
- h) Levar ao conhecimento dos órgãos imediatamente superiores da Organização todas as informações que possuam e possam interessar ao movimento.

VII — São direitos dos membros da FRELIMO:

- a) Eleger e ser eleito para todos os cargos da FRELIMO;
- b) Apresentar críticas construtivas sobre o trabalho de todos os órgãos da FRELIMO;
- c) Defender-se, expondo as suas razões perante os órgãos superiores, quando estiver em causa a sua responsabilidade;
- d) Propor a entrada de novos membros para a FRELIMO e dar parecer sobre as propostas apresentadas por outros membros;
- e) Beneficiar da assistência moral e material de que a Organização possa dispor.

DOS MÉTODOS DE TRABALHO

VIII — O sistema de trabalho na FRELIMO é baseado na:

- a) Livre discussão no interior da organização;
- b) Observação por todos os membros das deliberações tomadas pela maioria;
- c) Cooperação solidária na execução dos trabalhos da Organização;
- d) Análise constante do trabalho realizado, e correcção dos erros cometidos;
- e) Voto pessoal, aberto ou secreto.

Todos os membros dum órgão são solidários das decisões tomadas por esse órgão.

1 — No seio de cada órgão as decisões são tomadas por unanimidade ou, caso não seja possível, por maioria.

2 — O quorum necessário para que um órgão possa reunir-se é de 2/3.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

IX — A estrutura da FRELIMO é a seguinte:

Nação, Província, Distrito, Localidade, Círculo.

- a) No plano da Nação há um Congresso, um Comité Central, um Comité Político-Militar e um Comité Executivo;
- b) A Província, o Distrito e a Localidade têm cada um, um Conselho e um Comité;
- c) O Círculo é a organização de base da FRELIMO, e existe nos lugares de trabalho e de residência. O Círculo tem um Secretariado.

X — Do Congresso:

O Congresso é o órgão supremo da FRELIMO, e reúne-se ordinariamente de 4 em 4 anos. A fixação da data e do lugar do Congresso, bem como a sua convocação, são da competência do Comité Central.

Em circunstâncias excepcionais, o Comité Central poderá adiar a data da reunião do Congresso.

O Congresso pode reunir-se extraordinariamente a pedido de pelo menos 2/3 do total das Províncias. O órgão competente para formular o pedido de reunião, em cada Província é o Conselho Provincial.

É da competência do Congresso:

- a) Definir a linha política, apreciar e modificar os Estatutos e o Programa da FRELIMO;
- b) Analisar e criticar o relatório apresentado pelo Comité Central;
- c) Eleger os membros do Comité Central;
- d) Eleger o Presidente e o Vice-presidente da FRELIMO, sob proposta do Comité Central.

As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para toda a organização da FRELIMO, não podendo ser revogadas ou alteradas senão por um outro Congresso.

XI — Do Comité Central:

O Comité Central tem a seguinte composição:

- a) Os Secretários Provinciais;
- b) O Chefe do Departamento de Defesa e seu adjunto;
- c) O Chefe do Departamento da Organização e seu adjunto;
- d) Um representante de cada uma das Organizações de massa;
- e) Um representante de cada Província, eleito;
- f) 18 membros eleitos pelo Congresso.

O Comité Central é responsável perante o Congresso.

É da competência do Comité Central:

- a) Formular a linha política da FRELIMO, dentro dos princípios definidos pelo Congresso;
- b) Aprovar o Regulamento Geral Interno;
- c) Propor ao Congresso, para eleição, os candidatos à Presidência e à Vice-presidência da FRELIMO.

XII — Do Comité Político-militar:

O Comité Político-militar é constituído pelo Presidente, Vice-presidente, Secretários dos Departamentos de Defesa, Organização, Segurança e Político, e pelos Secretários Provinciais.

É da competência do Comité Político-militar, na base dos princípios que orientam a FRELIMO:

a) Elaborar e propor à apreciação do Comité Central propostas para:

- 1 — O estabelecimento dos planos estratégicos políticos e militares;
- 2 — A definição da Política da FRELIMO para cada sector de actividade.

b) Esclarecer os órgãos executivos sobre a linha política e as regras elaboradas pelo Congresso e pelo Comité Central;

c) Ratificar a nomeação dos Secretários dos Departamentos.

XIII — Do Comité Executivo:

O Comité Executivo é composto pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Secretários dos Departamentos.

Os Secretários dos Departamentos são nomeados pela Presidência, sendo a nomeação ratificada pelo Comité Político-militar.

O Comité Executivo é responsável perante o Comité Central.

É da competência do Comité Executivo:

a) Pôr em execução a linha política traçada pelo Congresso, pelo Comité Central e pelo Comité Político-militar;

b) Elaborar o Regulamento Geral Interno, e submetê-lo à ratificação do Comité Central.

XIV — Da Presidência:

A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelo Congresso sob proposta do Comité Central.

São funções da Presidência da FRELIMO:

- a) Coordenar as actividades de todos os Departamentos;
- b) Representar a FRELIMO no plano jurídico e político, nacional e internacional;
- c) Fazer observar, na actividade geral da organização, o cumprimento das leis, dos princípios e das resoluções da FRELIMO.

FINANÇAS

XV — Fundos:

Os fundos da FRELIMO provêm das cotizações dos membros, de subscrições, de donativos e de rendimentos próprios.

OMISSÕES

- a) Pelo Regulamento Geral Interno;
- b) Pelo Comité Central;
- c) Pelo Comité Político-militar.

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

XVI — Alterações:

A modificação dos presentes Estatutos é da competência do Congresso.

DISSOLUÇÃO

XVII — Só o Congresso pode dissolver a FRELIMO:

A dissolução da FRELIMO é da competência exclusiva do Congresso. Esta dissolução só pode ser pronunciada com a aprovação de uma maioria de 2/3 pelo menos dos membros delegados do Congresso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

XVIII — Sede: provisoriamente a sede da FRELIMO está na Tanzânia.

EDIÇÃO C.I.D.A.C.

Execução gráfica
EDIGRAF, LDA.

00245.002.007

